

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.340, DE 2005

Estabelece normas para a proteção dos alunos pertencentes ao ensino fundamental e médio público.

Autor: Deputada Thelma de Oliveira

Relatora: Deputada Celcita Pinheiro

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposição com a finalidade de estabelecer normas para a proteção dos alunos pertencentes ao ensino fundamental e médio, nas adjacências das escolas, nos itinerários residência/escola e escola residência.

Na sua justificação, a nobre Autora menciona que “muito tem sido divulgado o aliciamento e a exploração sexual de crianças e adolescentes nas adjacências dos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, bem como as ações de traficantes de drogas e a criminalização de jovens nos períodos em que se encontram nas dependências das escolas”

Compete-nos o pronunciamento quanto ao mérito do projeto.

É o relatório.



6E80706943

II - VOTO DA RELATORA

A proposta é meritória, tendo em vista seu alcance social.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 3º dispõe:

“A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”

A preocupação de segurança dos jovens nas escolas e adjacências adequa-se perfeitamente a este objetivo legal de conceder aos jovens as condições adequadas ao seu desenvolvimento.

Além deste aspecto, o texto constitucional contido no art. 5º, caput, da Carta Magna assegura a todos o direito à segurança. Nada mais apropriado do que garantir o gozo desse direito às crianças e adolescentes, nos moldes previstos no Projeto de Lei ora em exame.

Assim, meu voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.340, de 2005.



Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputada CELCITA PINHEIRO
Relatora

2006_4462_Celcita Pinheiro_146



6E80706943